



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 126.01, DE 13 DE JUNHO DE 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contrato Emergencial de Caráter Temporário, Para Atender Necessidades Imediatas em serviços de Saúde e Dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar 01(um) contrato emergencial de caráter temporário, com carga horária de 10(dez) horas semanais, nas funções de Médico, para atender necessidades imediatas nos serviços de saúde pública:

Art. 2° - O período de duração dos contratos será de até 01 (um) ano, adequado ao tempo da real necessidade da função.

Art. 3° - O contrato de natureza administrativa, assegurará ao contrato os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal equivalente ao valor pago a servidores municipais exercentes de iguais ou assemelhadas funções nos serviços públicos do Município;

II - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III - Férias proporcionais nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais na forma da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4° - As despesas resultantes da contratação permitida por esta Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal de cada exercício financeiro, sendo que no presente correrão a conta da seguinte:

0801-SECRETARIA DA SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10.301.0016.2031-Manutenção da Secretaria da Saúde e Assistência Social

3.1.90.04.01-Contratos Emerg. Servidores



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 13 de Junho de 2002.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento